

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 1.4.1. - Lista II

Assunto: Molhos

Processo: T120 2005427 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 11-05-07

Conteúdo:

1. A exponents questiona qual a taxa na transmissão de "molhos", designadamente "molho inglês", "molho picado", "ketchup original" e "ketchup manga".
2. De harmonia com o disposto na verba 1.4.1. da Lista II anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 12%, as transmissões de *"conservas de produtos hortícolas, designadamente em molhos, vinagre ou salmoura e suas compotas"*.
3. Assim, uma vez que o "molho picado", o "ketchup original" e o "ketchup manga" pela sua composição reúnem as características previstas na citada verba 1.4.1. da Lista II anexa ao CIVA, as suas transmissões são passíveis da taxa de 12%.
4. Relativamente ao "molho inglês", porque não se trata, efectivamente, de um molho à base de produtos hortícolas não beneficia do enquadramento na citada verba 1.4.1. da Lista II, nem noutra das diferentes verbas das Listas anexas ao Código do IVA, sendo, conseqüentemente, as suas transmissões passíveis da taxa de 21%.